

PROJETO DE LEI Nº 1077/2023
AUTORIA: DEPUTADA DÉBORA MENEZES.

Institui diretrizes de apoio e reinserção social às crianças e adolescentes vítimas de crimes cometidos por pais ou responsáveis condenados em ação penal.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS DECRETA:

Art. 1º Institui diretrizes de apoio e reinserção social de crianças e adolescentes vítimas de crimes elencados na Lei nº 8.069 de 13 de junho de 1990 – Estatuto da Criança e Adolescente e Lei nº 13.431 de 04 de abril de 2017, cometidos por pais ou responsáveis condenados em ação penal transitada em julgado.

Parágrafo único. compreende-se como violência contra criança e adolescente qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, crueldade e opressão, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais, bem como a violência física, psicológica, sexual e institucional, nos termos do art. 5º e Título VII, Capítulo I da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e art. 4º da Lei nº 13.431, 04 de abril de 2017.

Art. 2º São objetivos desta Lei:

I – levantar junto ao Ministério Público do Estado do Amazonas e delegacias especializadas, DPCA (Delegacia de Proteção do Adolescentes) e DCAV (Delegacia da criança e adolescente vítima), dados de crianças e adolescentes vítimas de crimes cometidos por pais ou responsáveis condenados em ação penal transitada em julgado.

II – oferecer mecanismos de apoio psicológico e assistencial para crianças e adolescentes vítimas de crimes cometidos no exercício do poder paterno ou fora dele;

III – identificar sinais de violência contra as crianças e adolescentes, tais como:

- a) mudança repentina de comportamento e hábitos;
- b) proximidade excessiva com um possível abusador;
- c) isolamento social e dificuldade de interagir com outras crianças;
- d) adoção de comportamento ligado a matéria de cunho sexual;
- e) lesões físicas;
- f) indícios de negligência de caráter emocional.



Gabinete da Deputada **Débora Menezes**

IV – promover a reinserção social dessas crianças e adolescentes, através de uma convivência social saudável com outras de mesma faixa etária, seja em ambiente escolar ou fora dele, buscando sempre o bem estar social e afastamento de características traumáticas.

V – auxiliar crianças que vivem em condições de suspeita de violência doméstica a encontrarem lares provisório ou definitivos conforme o caso, uma vez constatada a suspeita pelo indiciamento do acusado ou certeza do cometimento do crime pela condenação penal.

VI – realizar estudo estatístico acerca da execução e resultados da política estadual versada nesta Lei.

Art. 3º Os dados estatísticos a serem disponibilizados serão elaborados sob a responsabilidade do Conselho Estadual de Defesa da Criança e do Adolescente, em parceria com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos.




Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO RUY ARAÚJO, DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus/AM, 14 de novembro de 2023.

DÉBORA MENEZES
DEPUTADA ESTADUAL
Partido Liberal - PL



Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3950, 3º Andar
Parque 10 de Novembro, Manaus-AM,
CEP: 69.050-030

 @deboramenezesm1
 @deboramenezesm
 @DeboraMenezes22

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2023.10000.00000.9.057361:

DEBORA SALGUEIRO DE MENEZES - DEPUTADO(A) - EM 16/11/2023 09:28:19

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 6077D89D000EF5D3 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>



Gabinete da Deputada **Débora Menezes**

JUSTIFICATIVA

Vivemos hoje perplexos com o nível de violência e degradação moral em todo o mundo. As principais vítimas de violência são as pessoas mais vulneráveis, principalmente crianças e adolescentes. Os casos de violência doméstica e assassinatos de crianças por parte de pais ou responsáveis cresceram muito nos últimos anos, cerca de 32% na pandemia.

Neste ponto, é importante lembrar que a concentração de políticas voltadas para as crianças e adolescentes excluem seu principal núcleo familiar, e desta forma, não analisam como as famílias violentas e disfuncionais formam jovens violentos. As famílias estão despreparadas para compreender, administrar e tolerar seus próprios conflitos e perpetuam a violência por tradição.

Quando se considera a família como o primeiro núcleo de socialização, como o espaço onde são transmitidos os valores, usos e costumes que formarão a personalidade e a interpretação a respeito de como funciona o mundo – como muitas crianças e adolescentes provêm de lares violentos, - é evidente concluir que a violência passa a ser uma forma de herança familiar.

Com o intuito de combater essa forma de violência, adotamos diversas políticas sociais preventivas e coercitivas. No entanto, nos esquecemos de reparar os danos causados a estas crianças e adolescentes, após serem os responsáveis devidamente indiciados ou condenados pelos crimes que cometeram, momento em que a criança ou adolescente passa a viver com fortes traumas e à própria mercê, pois muitos se tornam órfãos ou se submetem a cuidados de parentes ou terceiros que não sabem como lidar com a situação.

Infelizmente a sociedade trata do problema como resolvido após a responsabilização do agressor, mas esquece que existem danos irreparáveis à vida e personalidade da criança ou adolescente que sofreu a violência.

Por se tratar de um tema de grande relevância, conto com a sensibilidade dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

PLENÁRIO RUY ARAÚJO, DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus/AM, 14 de novembro de 2023.

DÉBORA MENEZES
DEPUTADA ESTADUAL
 Partido Liberal – PL



Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3950, 3º Andar
 Parque 10 de Novembro, Manaus-AM,
 CEP: 69.050-030

@deboramenezesm1
 @deboramenezesm
 @DeboraMenezes22

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2023.10000.00000.9.057361:

DEBORA SALGUEIRO DE MENEZES - DEPUTADO(A) - EM 16/11/2023 09:28:19

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 6077D89D000EF5D3 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>

Documento 2023.10000.00000.9.057361
Data 16/11/2023



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2023.10000.00000.9.057361

Origem

Unidade: DEP. DÉBORA MENEZES
Enviado por: DEBORA SALGUEIRO DE MENEZES
Data: 16/11/2023

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
:

Despacho

Motivo: ENCAMINHAR

Despacho: PL - POLÍTICA ESTADUAL DE APOIO E REINSERÇÃO SOCIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES